

RESOLUÇÃO de COFRON nº126/2023, de 23 de outubro de 2023.

**Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON**

Res. COFRON nº126/2023
Autoriza contrato (rateio UPA/SAMU)
no dia 23/10, até 22/11/2023

*Autoriza o contrato de rateio decorrente de
convênio administrativo COFRON com MUNICÍPIO DE
SANTA ROSA E FUMSSAR, que tem como base no Contrato
de programa entre os Municípios integrantes do COFRON e
Contrato administrativo COFRON E MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA/FUMSSAR que cria a rede regional de urgências e
Emergências da Fronteira Noroeste com referênciação para
22 Municípios pertencentes a 14ª Coordenaria de Saúde
Santa Rosa que aderirem e dá demais Providências.*

O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON - Associação Pública de Municípios, de direito público, com sede à Rua Sergipe, 141, Centro, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, representado por seu Presidente Jones Jehn da Cunha, Brasileiro, cpf nº00897281063, Prefeito do Município de Horizontina/RS, nos termos de suas atribuições como presidente(a) do conselho deliberativo desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos - órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO:

- 1º.** A obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2º. As pactuações regionais já consolidadas;
3º. A necessidade imprescindível da gestão compartilhada para gestão e disponibilização dos serviços de rede de urgência e emergência regional - UPA e SAMU;

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizada o contrato de rateio decorrente de *convênio administrativo COFRON E FUMSSAR que tem como base no Contrato de programa entre os Municípios integrantes do COFRON x MUNICÍPIO DE SANTA ROSA e/ou FUMSSAR que cria a rede regional de urgências e Emergências da Fronteira Noroeste com referênciação para 22 (vinte e dois) Municípios pertencentes a 14ª Coordenaria de Saúde Santa Rosa que aderirem*, conforme anexo I desta resolução.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Os efeitos desta resolução entram em vigência na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeito JOSE ANDRADE DE MATOS,
Secretário Conselho de Administração COFRON.

CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON,
Prefeito JONES JENH DA CUNHA, Presidente.

Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS nº
38.150, Procurador Jurídico COFRON.

ANEXO I, da RESOLUÇÃO de COFRON nº126/2023, de 23 de outubro de 2023.
CONTRATO DE RATEIO nº03/2023, PARA MANUTENÇÃO E
DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ILIMITADOS DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA REGIONAL – UPA/SAMU REGIONAL - QUE FAZ o CONSÓRCIO PÚBLICO
FRONTEIRA NOROESTE (COFRON) – NOS TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA -
com o MUNICÍPIO NOMINADO NESTE.

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON – Associação Pública de Municípios, de direito público, com sede à Rua Sergipe, 141, Centro, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, representado por seu Presidente Jones Jehn da Cunha, Brasileiro, cpf nº00897281063, Prefeito do Município de Horizontina/RS, doravante denominado COFRON, e MUNICÍPIO DEM, CNPJ nº....., pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito RS, nos termos Lei Municipal nº....., doravante denominada MUNICÍPIO - firmam CONTRATO DE RATEIO, mediante as cláusulas e condições:

Considerando:

1. A resolução COFRON nº001/2010, que consolidou O contrato de Consórcio Público e Legislação vinculante dos Municípios Associados;
2. A necessidade imprescindível de atendimento de rede de urgência e emergência à população referenciada;
3. As legislações dos Municípios integrantes do COFRON;
4. A pactuação da assembleia de Prefeitos do COFRON;
5. As Consolidações administrativas e as resoluções COFRON nº123, 124, 125, E 126/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO:

I. Os objetivos constantes do plano de trabalho aprovada nos termos da RESOLUÇÃO de COFRON nº123/2023, de 23 de outubro de 2023. *Aprova o plano de trabalho regional referente a UPA (unidade de pronto atendimento) e SAMU regional, sediada no Município de Santa Rosa dá demais Providências;*

II. *Os termos constantes do contrato de programa decorrente da RESOLUÇÃO COFRON nº124/2023, de 23 de outubro de 2023. (Autoriza o contrato de programa entre os Municípios integrantes do COFRON X MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E FUMSSAR que cria a rede regional de urgências e Emergências da Fronteira Noroeste com referênciação para 22 Municípios pertencentes a 14ª Coordenaria de Saúde Santa Rosa que aderirem e dá demais Providências);*

III. Fornecimento pela CONVENIADA aos PARTICÍPES, representados pelo CONVENENTE de ações e serviços de saúde da Rede de Urgência e Emergência compreendendo os serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – porte II, e serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) da Unidade Avançada, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população de acordo com o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

§ 1º - O Plano de Trabalho, bem como o contrato de programa entre os Municípios partícipes, mais COFRON E FUMSSAR, referente à prestação dos serviços de urgência e emergência a que se refere o presente CONTRATO DE RATEIO são partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição.

§ 2º - Atuam como Partícipes os Municípios de Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Giruá, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Paulo das Missões, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I. O COFRON assume o compromisso de racionalizar providências e ações para cobrança dos valores de custeio dos Municípios partícipes do programa e orientando pelos Conselhos consultivos e/ou deliberados pelo Conselho de Prefeitos.

II. O COFRON repassará mensalmente a FUMSSAR nas datas aprezadas os valores arrecadados;

III. Ser fórum permanente de receptividade e construção das viabilidades regionais;

IV. Atuar coordenando ações em prol do interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ENCAMINHAMENTOS

Os encaminhamentos a rede de urgência e emergência regional se darão pela estrutura física do SAMU, ou de acordo com a necessidade emergência, sem qualquer agendamento, com livre acesso e 100% (cem por cento) de cobertura no atendimento e retaguarda para no sistema para a população dos Municípios partícipes e em dia com suas obrigações.

O Município repassará mensalmente ao COFRON, o valor de rateio conforme sua faixa e valor de rateio constante neste documento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

O presente contrato terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados de 01 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se for de interesse público, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 ou conforme legislação vigente regulamentar.

O presente CONTRATO DE RATEIO poderá ser alterado:

- I. Por decisão das partes visando ajustes nos termos definidos;
- II. Para revisão a qualquer momento visando diminuir repasses dos municípios em caso de aumento dos repasses pela esfera Estadual e/ou Federal;
- III. Para atualização anual visando o reajuste dos valores em data base, a cada 12 (doze) meses, utilizado como indexador o INPC (IBGE), exceto na primeira atualização que ocorrerá após a publicação do índice vinculante, a partir mês janeiro de 2025.

3.1. Este reajuste em janeiro de 2025 ficara vinculada ao período entre o mês 11/23 até 12/2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE LEGAL NA EXECUÇÃO DO OBJETO

As responsabilidades civil, tributária, trabalhista, previdenciária e ou outra de qualquer natureza decorrentes do presente contrato ficarão a cargo da CONVENIADA e de seu executor, em caso de terceirização.



Parágrafo Único: Os municípios partícipes e o CONVENIENTE são isentos/livres de qualquer responsabilidade civil, previdenciária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer natureza referente à execução e/ou contratualização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES PARA CUSTEIO E DO PLANO DE RATEIO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, ATUALIZAÇÃO /REVISÃO E DO PAGAMENTO DA UPA REGIONAL

1) A execução do objeto dependerá do valor de R\$1.031.321,36 (um milhão e trinta e um mil, trezentos e vinte um reais com trinta e seis centavos) mês, auferidos dos seguintes aportes financeiros:

	ENTE FEDERATIVO MANTENEDOR	R\$
I.	UNIÃO FEDERAL	300.000,00
II.	GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL	225.000,00
III.	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/FUMSSAR/ 63,10975%	319.538,14
IV.	MUNICÍPIOS PARTICÍPES / 36,89025%	186.783,22
100% DO VALOR DE RATEIO COMPLEMENTAR REGIONAL		506.321,36
VALOR INVESTIDO MÊS TOTAL R\$		1.031.321,36

Parágrafo Único: Todos os valores serão administrados pela FUMSSAR que será a responsável legal e operacional direta e/ou indiretamente, sendo que os valores pagos pelo COFRON não deverão custear despesas de pessoal.

2) Os Municípios partícipes contribuirão per capita de acordo com o CENSO IBGE 2022, conforme a sua população.

I. O rateio do valor previsto de arrecadação individual dos municípios partícipes será da seguinte forma:

MUNICÍPIO	População referenciada CENSO IBGE 2022	Participação custeio PER CAPITA	TOTAL MÊS MUNICÍPIO CUSTEIO R\$
ALECRIM	6.123	1,212374	7.423,37
ALEGRIA	3.651	1,212374	4.426,38
BOA VISTA DO BURICÁ	6.966	1,212374	8.445,40
CANDIDO GODÓI	6.294	1,212374	7.630,68
CAMPINA DAS MISSÕES	5.882	1,212374	7.131,19
GIRUÁ	16.013	1,212374	19.413,75
DR. MAURÍCIO CARDOSO	4.470	1,212374	5.419,31
HORIZONTINA	18.851	1,212374	22.854,47
INDEPENDÊNCIA	6.427	1,212374	7.791,93
NOVA CANDELÁRIA	3.061	1,212374	3.711,08
NOVO MACHADO	3.198	1,212374	3.877,17
PORTO LUCENA	4.360	1,212374	5.285,95
PORTO MAUA	2.142	1,212374	2.596,91
PORTO VERA CRUZ	1.560	1,212374	1.891,30
SANTO CRISTO	15.320	1,212374	18.573,57
SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	2.406	1,212374	2.916,97
SÃO PAULO DAS MISSÕES	5.846	1,212374	7.087,54
SENADOR SALGADO FILHO	2.673	1,212374	3.240,68

TRÊS DE MAIO	24.916	1,212374	30.207,50
TUCUNDUVA	5.542	1,212374	6.718,98
TUPARENDI	8.363	1,212374	10.139,09
População total referenciada 21 Municípios	154.064		
População total referenciada Município de Santa Rosa	076.963		
População total referenciada 22 Municípios	231.027		
Participação 21 Municípios R\$	186.783,22		
Participação Município de Santa Rosa R\$	319.538,14		
TOTAL GERAL CUSTEIO PELA PARTICIPES DO PROGRAMA R\$			1.031.321,36

I – O plano de rateio ficará com divisão percentual da seguinte forma:

2.1. 63,10975% (sessenta e três vírgula um zero nove sete cinco por cento) do valor restante serão de conta da FUMSSAR;

2.2. 36,89025% (trinta e seis vírgula oito nove zeros dois cinco oito por cento) do valor restante serão rateados entre os municípios partícipes da Rede de Urgência e Emergência, de acordo com a população de cada ente federativo.

III. Acaso algum dos Municípios nominados no quadro constante desta cláusula não participe do contrato de programa e/ou plano de rateio, a ausência da previsão de arrecadação, será suportada exclusivamente pela FUMSSAR.

IV – O COFRON – cobrará e repassará os valores arrecadados – mês a mês - conforme especificado no quadro supra, até o 11º dia de cada mês, sempre através de depósito bancário na seguinte conta: BANRISUL - FUMSSAR REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: conta corrente, do Banco BANRISUL, na Agência nº0355.

V. Havendo atualização/revisão ou reajuste destes valores na execução o COFRON, na representação de seus Municípios partícipes, será responsável pela pactuação de aumento ou diminuição percentual proporcional a este valor.

VI. Caberá ao COFRON manter controle sequencial - por exercício financeiro - de todos os pagamentos e da data da liquidação do valor respectivo individual de todos os municípios partícipes que integrem a rede.

VII. O(s) valor(es) de rateio serão proporcionais ao número de dias do mês referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES DE CUSTEIO DA SAMU REGIONAL

A execução do objeto dependerá do valor de R\$219.756,11 (duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e seis reais com onze centavos) mês, auferidos dos seguintes aportes financeiros:

	ENTE FEDERATIVO MANTENEDOR	R\$
I.	UNIÃO FEDERAL	38.500,00
II.	GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL	90.000,00
III.	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/FUMSSAR/ 61%	55.556,43
IV.	MUNICÍPIOS PARTICÍPES / 39%	35.519,68
100% DO VALOR DE RATEIO COMPLEMENTAR REGIONAL		91.076,11
VALOR INVESTIDO MÊS TOTAL R\$		219.756,11

Parágrafo Único: Todos os valores serão administrados pela FUMSSAR que será a responsável legal e operacional direta e/ou indiretamente, sendo que os valores pagos pelo COFRON não deverão custear despesas de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA: DO PLANO DE RATEIO DO SAMU - UNIDADE AVANÇADA – REGIONAL

Os Municípios partícipes contribuirão per capita de acordo com o Censo IBGE 2022, conforme a sua população.



I. O rateio do valor previsto de arrecadação individual dos municípios partícipes será da seguinte forma:

MUNICÍPIO	População referenciada CENSO IBGE 2022	Participação custeio PER CAPITA	TOTAL MÊS MUNICÍPIO CUSTEIO R\$
ALECRIM	6.123	0,230551459	1.411,67
ALEGRIA	3.651	0,230551459	841,75
BOA VISTA DO BURICÁ	6.966	0,230551459	1.606,02
CÂNDIDO GODÓI	6.294	0,230551459	1.451,09
CAMPINA DAS MISSÕES	5.882	0,230551459	1.356,10
GIRUÁ	16.013	0,230551459	3.691,82
DR. MAURÍCIO CARDOSO	4.470	0,230551459	1.030,57
HORIZONTINA	18.851	0,230551459	4.346,13
INDEPENDÊNCIA	6.427	0,230551459	1.481,75
NOVA CANDELÁRIA	3.061	0,230551459	705,72
NOVO MACHADO	3.198	0,230551459	737,30
PORTO LUCENA	4.360	0,230551459	1.005,20
PORTO MAUA	2.142	0,230551459	493,84
PORTO VERA CRUZ	1.560	0,230551459	359,66
SANTO CRISTO	15.320	0,230551459	3.532,05
SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	2.406	0,230551459	554,71
SÃO PAULO DAS MISSÕES	5.846	0,230551459	1.347,80
SENADOR SALGADO FILHO	2.673	0,230551459	616,26
TRÊS DE MAIO	24.916	0,230551459	5.744,42
TUCUNDUVA	5.542	0,230551459	1.277,71
TUPARENDI	8.363	0,230551459	1.928,10
População total referenciada 21 Municípios	154.064		
População total referenciada Município de Santa Rosa	076.963		
População total referenciada 22 Municípios	231.027		
Participação 21 Municípios R\$	35.519,68		
Participação Município de Santa Rosa R\$	55.556,43		
TOTAL GERAL CUSTEIO PELA PARTICIPES DO PROGRAMA R\$	219.756,11		

II – O plano de rateio ficará com divisão percentual da seguinte forma:

2.1. 61% (sessenta e um por cento) do valor restante serão de conta da FUMSSAR;

2.2. 39% (trinta e nove por cento) do valor restante serão rateados entre os municípios partícipes da Rede de Urgência e Emergência, de acordo com a população de cada ente federativo.

III. Acaso algum dos Municípios nominados no quadro constante desta cláusula não participe do contrato de programa e/ou plano de rateio, a ausência da previsão de arrecadação, será suportada exclusivamente pela FUMSSAR.

IV – O COFRON – cobrará e repassará os valores arrecadados – mês a mês - conforme especificado no quadro supra, até o 11º dia de cada mês, sempre através de depósito bancário na seguinte conta: **BANRISUL - FUMSSAR REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: conta corrente, do Banco BANRISUL, na Agência nº0355.**

V. Havendo atualização/revisão ou reajuste destes valores na execução o COFRON, na representação de seus Municípios partícipes, será responsável pela pactuação de aumento ou diminuição percentual proporcional.

VI. Caberá ao COFRON manter controle sequencial - por exercício financeiro - de todos os pagamentos e da data da liquidação do valor respectivo individual de todos os municípios partícipes que integrarem a rede.

VII. O(s) valor(es) de rateio serão proporcionais ao número de dias do mês referência.

CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio e/ou seu Gestor Público não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão poderá se dar por:

1. Convenção das partes – que se resume na adoção dos procedimentos legais previstos na legislação reguladora.

2. Descumprimento do convencionado.

Parágrafo Único: a rescisão poderá se dar mediante adoção das medidas legais e NOTIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DO CONSELHO DE PREFEITOS, com prazo de 30 (dias) a partir da ocorrência desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária(s) próprias do Município pactuante e deverão ser vinculadas as presente contrato de rateio por DECRETO EXECUTIVO do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

Eventuais responsabilidades civis oriundas do mau exercício das atividades vinculadas a este contrato, por qualquer das partes, correrão por conta e risco daquele que o praticar, que responderá exclusivamente em Juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RECEITAS

As receitas decorrentes do presente contrato de rateio serão destinadas 100% (cem por cento) para o custeio parcial dos serviços contratualizados com a FUMSSAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS RECEITAS DO RATEIO

As receitas e transferências decorrentes do rateio serão para a manutenção do(s) programa(s) de competência exclusiva da FUMSSAR, de acordo com o plano de trabalho e nos termos das resoluções vinculantes do COFRON.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS

As transferências orçamentárias vinculadas exclusivamente aos serviços disponibilizados pela rede de Urgências e Emergências e utilizados pelo associado sem limite dentro da referência com acesso 24hs a unidade de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO se obriga ainda a manter: 1. Seus dados cadastrais sempre atualizados; 2. Buscar ordenar suas ações em comunhão de interesses com os demais associados; 3. Participar da estrutura e assembleias do COFRON; 4. Acompanhar encontros, repassar informações de interesse comum a associação; 5. Sua regularidade fiscal perante esferas governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS e FORO

Os casos omissos no presente contrato de rateio e seus documentos vinculantes, serão deliberados expressamente pela Assembleia de Prefeitos e subsidiariamente pelo Código Civil, elegendo o foro de Santa Rosa, para dirimir quaisquer dúvidas dele decorrentes, sendo este firmado pelas partes em três vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade de Santa Rosa/RS, ao(s) ... dias(s) do mês de de 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON,
CNPJ nº94.188.208/0001-20, Jones Jehn da Cunha, Presidente.

MUNICÍPIO DE, Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA COFRON,
Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº38. 150.

Fiscal de Contratos, Sandra Dal Bem Tolfo,
Cpf nº610.376.130-15, Escriturária COFRON.

Testemunhas:

_____, CPF nº _____.

_____, CPF nº _____.

Cidade de Santa Rosa/RS, ao(s) 23 dias(s) do mês de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeito JOSÉ ANDRADE DE MATOS,
Secretário Conselho de Administração COFRON.

CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON,
Prefeito JONES/JENH DA CUNHA, Presidente.

Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS nº
38.150, Procurador Jurídico COFRON.